



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII – Nº 1463

CAMPO GRANDE – MS, SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

5 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **AMARILDO CRUZ**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz - PT*

Deputada *Antonieta Amorim - MDB*

Deputado *Barbosinha - DEM*

Deputado *Beto Pereira - PSDB*

Deputado *Cabo Almi - PT*

Deputado *Eduardo Rocha - MDB*

Deputado *Enelvo Felini - PSDB*

Deputado *Felipe Orro - PSDB*

Deputado *George Takimoto - MDB*

Deputada *Grazielle Machado - PSD*

Deputado *Herculano Borges - SD*

Deputado *João Grandão - PT*

Deputado *Junior Mochi - MDB*

Deputado *Lidio Lopes - PATRIOTA*

Deputada *Mara Caseiro - PSDB*

Deputado *Marcio Fernandes - MDB*

Deputado *Maurício Picarelli - PSDB*

Deputado *Onevan de Matos - PSDB*

Deputado *Paulo Corrêa - PSDB*

Deputado *Dr. Paulo Siufi - MDB*

Deputado *Pedro Kemp - PT*

Deputado *Professor Rinaldo - PSDB*

Deputado *Renato Câmara - MDB*

Deputado *Zé Teixeira - DEM*

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário

Órgão de Direção – Mesa Diretora

Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas

Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças

Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência

1ª Secretária

Secretaria de Finanças e Orçamento

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Recursos Humanos

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria

Controladoria

Cerimonial

Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA 4

ATOS NORMATIVOS**LEI Nº 5.256 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

Altera dispositivos das Leis nºs 3.310, de 14 de dezembro de 2006, e 3.687, de 9 de junho de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do §7º da art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do art. 19, os §§ 1º, 3º e 4º do art. 26, o § 5º do art. 127 e o § 1º do art. 127-A, e ficam acrescentados a alínea “d” ao inciso I do art. 88, e a Subseção V-A com o art. 103-A, todos da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação da nomeação, prorrogável por mais quinze dias, a requerimento do interessado e a juízo da Administração.

.....” (NR)

“Art. 26. O exercício do cargo terá início dentro do prazo de quinze dias, contados:

.....

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por quinze dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente, para dar posse.

.....

§ 3º No caso de remoção, de redistribuição e de designação, o prazo para exercício de servidor em férias ou licença, será contado da data em que retornar ao serviço.

§ 4º O exercício em cargo efetivo nos casos de reintegração, aproveitamento, reversão e de recondução, dependerá da prévia satisfação dos requisitos legais e da capacidade física e sanidade mental, comprovadas em inspeção médica oficial, por meio de laudo definitivo ou após esgotados os prazos para os recursos decorrentes das conclusões periciais, se houver.

.....” (NR)

“Art. 88.:

I -:

d) gratificação de desempenho;

.....” (NR)

“Subseção V-A

Da Gratificação de Desempenho” (NR)

“Art. 103-A. É devida a gratificação de desempenho ao analista judiciário - atividade fim - serviço externo, calculada pelo sistema informatizado de avaliação individual, com base nos índices, pontos e conceitos extraídos dos dados registrados nos autos judiciais efetivados, na forma do regulamento a ser editado pelo Órgão Especial.” (NR)

“Art. 127.

§ 5º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção, devidamente comprovado, ser-lhe-á concedida a licença maternidade, sem prejuízo de sua remuneração.

.....” (NR)

“Art. 127-A.

§ 1º A prorrogação da licença-maternidade também será concedida no caso de adoção de criança (s) ou na obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XIV ao art. 17 e modificada a redação do inciso VI do art. 19, da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, nos seguintes termos, bem assim as tabelas constantes no Quadro III - Cargo em Comissão das comarcas do Estado - Grupo II - Assessoramento Superior e Quadro IV - Função de Confiança das comarcas do Estado, da referida lei, que passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei, mantendo-se as atualizações de valores, nos termos da legislação vigente.

“Art. 17.:

XIV - assessor da direção do foro de entrância especial. (NR)

“Art. 19.

VI - controlador de mandados entrância especial;

.....” (NR)

Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, os seguintes cargos e funções:

I - cinco cargos de Assessor da Direção do Foro de Entrância Especial, símbolo PJAS-6, de provimento em comissão, para atender a estrutura funcional das comarcas de entrância especial, bem como o Centro Integrado de Justiça (CIJUS);

II - três funções de confiança de Controlador de Mandados de Entrância Especial, para atender às comarcas de Três Lagoas, Dourados e Corumbá.

Parágrafo único. A atual denominação da função de confiança de Controlador de Mandados de Campo Grande fica transformada, sem aumento de despesa, na função de Controlador de Mandados de Entrância Especial.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o inciso I do art. 147-B, o inciso I do art. 147-C e os incisos I, II e III do § 5º

do art.127, da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, e o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009.

Campo Grande, 20 de setembro de 2018.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

ANEXO DA LEI Nº

Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009.

TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

QUADRO III - CARGO EM COMISSÃO DAS COMARCAS DO ESTADO

GRUPO II - ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	REMUNERAÇÃO	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
PJAS-6	Assessor da Direção do Foro de Entrância Especial	6.030,31	3.164,94
PJAS-6	Assessor Jurídico de Juiz	6.030,31	3.164,94
PJAS-8	Assessor Jurídico de Juiz de 2ª Ent	5.747,72	3.006,69
PJAS-9	Assessor Jurídico de Juiz de 1ª Ent	5.465,12	2.848,44

QUADRO IV - FUNÇÃO DE CONFIANÇA DAS COMARCAS DO ESTADO

GRUPO I - FUNÇÃO DE CONFIANÇA		
SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
PJFC-1	Diretor de Departamento	6.261,68
PJFC-6	Chefe de Cartório	3.006,15
PJFC-6	Coordenador	3.006,15
PJFC-6	Controlador de Mandados Entrância Especial	3.006,15

LEI Nº 5.257 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Eleva a comarca de Rio Verde de Mato Grosso à categoria de Segunda Entrância e altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do

§7º da art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º A comarca de Rio Verde de Mato Grosso, de Primeira Entrância, fica elevada à categoria de Segunda Entrância.

Art. 2º Em razão da elevação da comarca de Rio Verde de Mato Grosso, promovida na forma das disposições desta Lei, ficam alteradas as redações dos incisos II e III do art. 13 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art.13.....

II - comarcas de segunda entrância: Amambai, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bataguassu, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Camapuã, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Fátima do Sul, Iguatemi, Itaporã, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia;

III - comarcas de primeira entrância: Água Clara, Alcínópolis, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bandeirantes, Batayporã, Bodoquena, Brasilândia, Caracol, Corguinho, Coronel Sapucaia, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Eldorado, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Itaquiraí, Japorã, Jaraguari, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Nioaque, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas, Paranhos, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Rio Negro, Rochedo, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.
.....”(NR)

Parágrafo único. O Anexo IV da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º A comarca de Rio Verde de Mato Grosso constante do item 51 do Quadro III - PRIMEIRA ENTRÂNCIA, passa a compor o Quadro II - SEGUNDA ENTRÂNCIA do Anexo I da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994.

§ 1º A inserção da comarca de que trata o caput deste artigo ao Quadro II - COMARCA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA, dar-se-á, em ordem alfabética, com o seu Município e Distrito, mediante a devida renumeração dos itens.

§ 2º A exclusão da comarca de que trata o caput deste artigo do Quadro III - COMARCA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA, implicará na renumeração de seus itens.

Art. 4º A comarca de Rio Verde de Mato Grosso fica acrescida ao Item II - Ofícios de Justiça de Segunda Entrância e, consequentemente, excluída do Item III - Ofícios de Justiça de Primeira Entrância, ambos do Anexo II - Quadro Permanente dos Ofícios de Justiça do Foro Judicial da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994.

Art. 5º Fica criada a segunda Vara e dois cargos de Juiz de Direito de Segunda Entrância para atender a comarca de Rio Verde de Mato Grosso.

Art. 6º Em face da elevação de categoria de que

trata esta Lei, ficam criados os seguintes cargos e função de confiança na estrutura de pessoal:

I - dois cargos de Assessor Jurídico de Juiz de 2ª entrância, símbolo PJAS-8;

II - uma função de confiança de chefe de cartório, símbolo PJFC-6.

III - quatro cargos de Analistas Judiciário, símbolo PJJU-1.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2018.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Onevan de Matos

Eduardo Rocha

Mara Caseiro

Sidení Soncini Pimentel

Luciano Montalli

Salette Fátima Nascimento

Paulo Henrique Paixão

Juscelino Oliveira da Rocha

Vitomar Rodrigues

Júlio César Alves Pires

William Douglas de Souza Brito

Manoel Barbosa de Souza

Vécio de Oliveira Brito

Valdir Ferreira da Silva

Natel Moraes

Flávio Roberto Alves de Brito

Gerson Miranda

Fabinho Borracheiro

ANEXO DA LEI Nº 5.257 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

ANEXO DA LEI N. 1.511, DE 5 DE JULHO DE 1994

.....

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DA MAGISTRATURA

Padrão	Natureza	Número
PJ-25	Desembargador	35
PJ-24	Juiz de Entrância Especial	132
PJ-23	Juiz de Segunda Entrância	78
PJ-22	Juiz de Primeira Entrância	26
PJ-21	Juiz Substituto	25

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

PAUTA

(Nº 213)

PAUTA DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

ATÉ 20/09/2018

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 005/18
Processo nº 248/18

MESA DIRETORA - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 53/2018
- Ratifica Convênios ICMS, Ajustes, SINIEF e Protocolos ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

PAUTA 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

ATÉ 26/09/2018

1 - Projeto de Lei nº 178/18
Processo nº 252/18

Deputado MAURÍCIO PICARELLI – Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, do Transtorno Desafiador Opositivo - TDO, do Distúrbio do Processamento Auditivo Central-DPAC e da Dislexia.

PAUTA 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

ATÉ 25/09/2018

1 - Projeto de Lei nº 144/18
Processo nº 189/18

Deputado PEDRO KEMP – Torna obrigatório o registro da quilometragem dos veículos na base de dados do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 160/18
Processo nº 219/18

Deputado MAURÍCIO PICARELLI – Dispõe sobre a afixação de cartaz nos locais que menciona, informando sobre o risco de queimadas na área urbana, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.